



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.429, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 Autógrafo nº 38/2022 – Projeto de Lei nº 36/2022

Altera a Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021, criando a hipótese de concessão de auxílio financeiro aos beneficiários do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador e modificando o procedimento de prestação de contas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 22 de fevereiro de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador tem por objetivo a concessão de bolsas de fomento e de auxílio financeiro, visando à promoção do ambiente de negócios e ao incentivo ao empreendedorismo inovador, nos termos do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo definirá, em frequência anual:

- I – a quantidade e o valor de bolsas de fomento a serem oferecidas;
- II – o valor do auxílio financeiro a ser oferecido, bem como a forma e a frequência de sua disponibilização.

.....
Art. 13.
.....

III - o valor a ser concedido a título de bolsa de fomento ou de auxílio financeiro;
.....

Art. 14. A prestação de contas e a apresentação de resultados no âmbito Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta lei, além de prazos e normas constantes do edital e do instrumento firmado entre o proponente e o Poder Público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Serão adotados procedimentos distintos para a prestação de contas e a apresentação de resultados, conforme se trate de concessão de auxílio financeiro ou de bolsas de fomento.

Seção I

Da prestação de contas referente à concessão de auxílio financeiro

Art. 15. Os beneficiários de auxílio financeiro ficam obrigados a realizar apresentação de resultados, que deverá ser feita em frequência definida no edital, sendo submetida à apreciação do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.

Seção II

Da prestação de contas referente à concessão de bolsas de fomento

Art. 19-A. Os beneficiários de bolsas de fomento ficam obrigados a realizar a prestação de contas em forma simplificada, a ser disciplinada no edital de seleção.

Parágrafo único. Para fins de apresentação de resultados, aos beneficiários de bolsas de fomento aplicam-se, no que couber, as regras constantes da Seção I deste Capítulo.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de fevereiro de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).